



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 148/2026

Dispõe sobre o benefício da meia-entrada às pessoas doadoras de sangue no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

(Projeto de Lei Complementar nº ____/2026, de autoria dos vereadores Rafael Barata, César Urtado, Murilo Bueno, Mira e José Rocha)

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga, o benefício da meia-entrada às pessoas doadoras de sangue na aquisição de ingressos para eventos e estabelecimentos que promovam cultura, entretenimento, esporte e lazer, tais como espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais e cinematográficos, feiras, pontos turísticos e atividades sociais, culturais, recreativas e esportivas, entre outros.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se meia-entrada o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso ordinariamente cobrado do público em geral.

§ 2º Para fazer jus ao benefício, o doador deverá apresentar, no ato da aquisição do ingresso, documento oficial de identificação com foto e comprovante válido de doação de sangue emitido por hemocentro, hemonúcleo, posto de coleta ou banco de sangue, público ou privado.

§ 3º Considerando a inexistência de unidade de coleta de sangue no território municipal, o comprovante de que trata o § 2º será aceito ainda que emitido por hemocentro, hemonúcleo, hospital, unidade de saúde, posto de coleta ou banco de sangue, público ou privado, situado fora dos limites do Município da Estância Turística de Ibitinga.

§ 4º O comprovante deverá atestar doação realizada em prazo não superior a 90 (noventa) dias, para os homens, e a 120 (cento e vinte) dias, para as mulheres, contados da data da aquisição do ingresso.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 21 de junho de 2026.

RAFAEL BARATA
Vereador - PT

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE

MIRA
Vereador - PODE

MURILO BUENO
Vereador - PODE

JOSÉ ROCHA
Vereador - REPUBLICANOS



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A presente proposição tem por finalidade incentivar a doação voluntária e regular de sangue no Município da Estância Turística de Ibitinga, mediante a concessão do benefício da meia-entrada em eventos e estabelecimentos de cultura, esporte, lazer e entretenimento. Trata-se de medida de fomento à solidariedade e à proteção da saúde pública, em consonância com o dever do Estado de assegurar condições que facilitem a coleta de sangue, sem qualquer caráter de remuneração ao doador, vedação que a iniciativa rigorosamente observa.

A doação de sangue é ato voluntário e altruísta do qual depende diretamente a manutenção dos estoques dos serviços de hemoterapia e, em última análise, a preservação de vidas. O reconhecimento do doador por meio de um benefício de natureza cultural e recreativa constitui estímulo legítimo e proporcional, já consagrado em diversos municípios paulistas e amparado por sólida orientação dos Tribunais Superiores.

Merece destaque, na realidade ibitinguense, a circunstância de que o Município não dispõe de hemocentro, hemonúcleo ou posto de coleta de sangue em seu território, de modo que os munícipes interessados em doar necessitam deslocar-se a unidades sediadas em outros municípios da região. Por essa razão, e para que a ausência de equipamento local não esvazie a finalidade da norma, a proposição assegura expressamente a aceitação do comprovante de doação emitido por unidades situadas fora dos limites do Município, sem o que o benefício restaria inócuo para a quase totalidade dos doadores ibitinguenses.

Cumpre assinalar que a proposição não cria cargos, funções ou órgãos, não dispõe sobre o regime jurídico de servidores, não altera a estrutura ou as atribuições da Administração e não gera despesa para o erário, razão pela qual se insere com perfeição na esfera de iniciativa parlamentar, sem qualquer afronta à separação de poderes ou à reserva de iniciativa do Poder Executivo. A matéria situa-se no interesse local e na competência municipal para suplementar a legislação relativa à proteção da saúde e ao direito econômico, em pleno alinhamento com o entendimento já firmado pelo Supremo Tribunal Federal quanto à validade de normas que asseguram a meia-entrada a doadores de sangue.

Diante do exposto, e por se tratar de medida de evidente alcance social e de inequívoco interesse público, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Ibitinga, 21 de junho de 2026.

RAFAEL BARATA
Vereador - PT

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE

MIRA
Vereador - PODE

MURILO BUENO
Vereador - PODE

JOSÉ ROCHA
Vereador - REPUBLICANOS





Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5C96-83FD-888E-E84E